CONTRATO N° 086/2023/SEMEC/PMT
ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 006/2022/AMMESF
EDITAL RDC INTEGRADO Nº 001/2022
PROCESSO LICITATÓRIO N° 005/2022/AMMESF
PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 00044.006094/2023-48/SEMEC/PMT

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE ESTRUTURAS FÍSICAS PADRONIZADAS, MATERIAIS (BENS) E EQUIPAMENTOS, QUE CELEBRAM ENTRE SI A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMEC E A EMPRESA CONSÓRCIO SOSTRATUS, NOS TERMOS DAS LEIS Nº 8.666/93 E 10.520/02, DO DECRETO Nº 7.892/2013 E DO DECRETO MUNICIPAL Nº 9.175/2009.

O **MUNICÍPIO DE TERESINA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Marechal Deodoro, nº 860, Palácio da Cidade, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMEC**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.554.869/0005-98, com sede, foro e administração nesta cidade, à Rua Areolino de Abreu, 1507, Centro, CEP n° 64.000-180, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato por seu Secretário **NOUGA CARDOSO BATISTA**, brasileiro, professor doutor, inscrito no CPF sob o nº 479.002.373-72 e RG nº 986.951/SSP-PI, com domicilio profissional na Rua Areolino de Abreu, nº 1507, Centro, Teresina-PI, CEP n° 64.000-180, e a empresa **CONSÓRCIO SOSTRATUS,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 48.330.162/0001-14, sediada na Rua da Bahia, 2727, LOJA 01, sala 15, Bairro de Lourdes, Belo Horizonte-MG, endereço eletrônico: licitacao@sostratus.com.br, neste ato representada pelo Sr. **ANDERSON TEIXEIRA**, portador da Carteira de Identidade nº 4325957/SSP-MG e CPF nº 683.901.226-34, doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no PROCESSO LICITATÓRIO N° 005/2022/AMMESF e em observância às disposições das Leis Nº 8.666/93 e 10.520/02, do Decreto Nº 7.892/2013 e do Decreto Municipal Nº 9.175/2009 e das demais normas aplicáveis, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente da presente **ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 006/2022/AMMESF**, oriunda do **EDITAL RDC INTEGRADO Nº 001/2022,** mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente instrumento tem por objeto a **contratação de empresa especializada para aquisição de estruturas físicas padronizadas, materiais (bens) e equipamentos,** com finalidade de atendimento das necessidades da Rede Pública Municipal de Educação de Teresina-PI, de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR:

2.1. O valor total do presente Contrato é de **R$ 30.005.410,75 (trinta milhões e cinco mil e quatrocentos e dez reais e setenta e cinco centavos)**, a ser pago por meio de ordem de crédito na Conta Bancária informada pela empresa.

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outras necessárias ao cumprimento integral da

execução do objeto contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1. Os recursos financeiros destinados para custear a presente despesa serão utilizados na **Classificação Orçamentária –** 09001 . 12361 0009 2 . 612 - Manutenção e Apoio ao Escolar nas Escolas do Ensino Fundamental e 09001 . 12365 0008 2 . 609 - Manutenção e melhoria da infraestrutura dos CMEI ´s; **Elemento de Despesa -** 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente; e **Fonte de Recursos -** 1500200 – Recursos não Vinculados de Impostos-EDUCAÇÃO.

CLÁUSULA QUARTA – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

4.1. Segue abaixo as especificações, marcas, quantitativos, valor unitário e total:

4.2. A especificação detalhada de cada item consta no Termo de Referência.

4.3. O objeto deverá ser entregue em perfeitas condições e em total conformidade com as especificações constantes no EDITAL RDC INTEGRADO Nº 001/2022.

Item	Produto	Unidade	Marca	Quantidade	Valor unitário (R$)	Valor total (R$)
8	Ar condicionado split 12.000 btus	UN.	Agratto	150	2.842,12	426.318,00
9	Ar condicionado split 18.000 btus	UN.	Agratto	200	3.930,29	786.058,00
10	Ar condicionado split 24.000 btus	UN.	Agratto	200	4.304,89	860.978,00
11	Ar condicionado split 30.000 btus	UN.	Agratto	200	5.480,00	1.096.000,00
14	Armário com 04 (quatro) portas tipo guarda-volumes	UN.	W3	250	1.690,00	422.500,00
15	Armário com 08 (oito) portas tipo guarda-volumes	UN.	W3	250	3.380,00	845.000,00
16	Bebedouro adulto	UN.	Libel	50	1.055,49	52.774,50
17	Bebedouro conjugado adulto e infantil	UN.	Libel	50	1.837,42	91.871,00
18	Berço	UN.	Carolina Baby	250	980,00	245.000,00

21	Brinquedo gira-gira	UN.	Ras Indústria	100	1.800,00	180.000,00
23	Cadeira empilhável	UN.	Solução	500	290,00	145.000,00
24	Casinha infantil para recreação	UN.	Ras Indústria	100	4.990,00	499.000,00
26	Colchão para berço densidade D18	UN.	Xavier Colchões	250	246,49	61.622,50
27	Conjunto aluno adulto individual	UN.	Solução	5.000	798,13	3.990.650,00
28	Conjunto aluno infantil individual	UN.	Solução	3.500	712,71	2.494.485,00
29	Conjunto aluno juvenil individual	UN.	Solução	4.000	794,08	3.176.320,00
30	Conjunto com prancheta frontal adulto	UN.	Solução	500	754,91	377.455,00
31	Conjunto de lixeiras seletivas em plástico 4 peças	UN.	Lar Plástico	250	1.319,42	329.855,00
32	Conjunto infantil 4 lugares redondo	UN.	Minas Brasil	100	2.416,67	241.667,00
33	Conjunto infantil 6 lugares com mesa central	UN.	Solução	200	4.465,70	893.140,00
36	Conjunto mesa e 4 lugares infantil	UN.	Solução	500	1.790,00	895.000,00
37	Conjunto professor	UN.	Solução	500	1.980,00	990.000,00
38	Conjunto refeitório adulto com 8 cadeiras	UN.	Solução	200	5.442,82	1.088.564,00
39	Conjunto refeitório infantil com 8 cadeiras	UN.	Solução	100	5.204,87	520.487,00

40	Conjunto refeitório juvenil com 8 cadeiras	UN.	Solução	150	5.790,00	868.500,00
41	Escorregador grande	UN.	Ras Indústria	150	1.200,00	180.000,00
42	Estante face dupla	UN.	W3	500	3.001,91	1.500.955,00
44	Fogão industrial com forno – 4 queimadores	UN.	Metalúrgica Venâncio	75	3.202,47	240.185,25
45	Fogão industrial com forno – 6 queimadores	UN.	Metalúrgica Venâncio	50	4.681,57	234.078,50
46	Fogão industrial sem forno – 4 queimadores	UN.	Metalúrgica Venâncio	50	2.190,00	109.500,00
47	Freezer horizontal dupla função	UN.	Fricon	250	3.651,62	912.905,00
49	Geladeira branca frost free	UN.	Continental	250	3.564,18	891.045,00
57	Lixeira inox com pedal 100 litros	UN.	Ecobim	50	881,05	44.052,50
58	Lixeira inox com pedal 30 litros	UN.	Ecobim	50	308,00	15.400,00
59	Lixeira inox com pedal 50 litros	UN.	Ecobim	150	443,00	66.450,00
60	Lixeira plástica com pedal 100 litros	UN.	Lar Plástico	50	351,26	17.563,00
61	Lixeira plástica com pedal 50 litros	UN.	Lar Plástico	150	291,67	43.750,50
62	Longarina 3 lugares com assento e encosto com estofado	UN.	Solução	100	2.490,00	249.000,00
63	Longarina 3 lugares com assento e encosto em polipropileno	UN.	Solução	100	1.890,00	189.000,00

65	Mesa aluno empilhável	UN.	BSG	1.000	649,00	649.000,00
66	Mesa para cadeirante	UN.	Solução	150	993,84	149.076,00
72	Quadro branco liso 1,20 x 2,00m	UN.	BH Quadros	350	1.090,00	381.500,00
73	Quadro branco liso 1,20 x 3,00m	UN.	BH Quadros	250	1.790,00	447.500,00
76	Tatame	UN.	Ras Indústria	1.000	99,00	99.000,00
78	Túnel lúdico	UN.	Ras Indústria	100	3.720,00	372.000,00
79	TV 50''	UN.	Philco	500	2.947,08	1.473.540,00
80	Ventilador de parede	UN.	Vitalex	250	356,43	89.107,50
81	Ventilador de teto	UN.	Ventisol	250	290,23	72.557,50
Valor Total .....R$ 30.005.410,75 (Trinta milhões e cinco mil e quatrocentos e dez reais e setenta e cinco centavos).						

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO, PRAZO, LOCAL E HORÁRIO DE ENTREGA:

5.1. A Contratada deverá entregar os produtos de acordo com a Nota de Empenho/ Nota de Fornecimento, ou documento equivalente, emitido pelo Fiscal do Contrato.

5.2. A Contratada será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência do contrato.

5.3. Todo fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação da CONTRATANTE.

5.4. A entrega deverá ser realizada conforme especificações contidas na Autorização de Fornecimento ou Empenho do objeto contratado no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, sem nenhuma despesa adicional além do valor contratado.

5.5. A entrega do objeto deverá ser feita diretamente no ALMOXARIFADO desta Secretaria Municipal de Educação – SEMEC, localizado à Rua Castelo do Piauí, 5.040, esquina com Rua Oscar Clark, Bairro Buenos Aires, Teresina-PI, horário de funcionamento das 07h:30min às 13h:30min, nos dias úteis.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. O objeto, incluindo as estruturas modulares padronizadas, os bens, materiais, produtos, e equipamentos serão recebidos:

a. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

b. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 05 (cinco) dias do recebimento provisório.

6.2. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.3. Haverá rejeição, no todo ou em parte, quando a entrega estiver em desacordo com as especificações contidas no Termo de Referência e na proposta.

6.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos decorrentes da incorreta execução do contrato.

6.5. Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância devida à contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

6.6. Em caso de irregularidade não sanada pela contratada, a contratante reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXIGÊNCIA DE GARANTIA DO PRODUTO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

7.1. Os produtos contratados deverão ser de primeira qualidade, em atendimento às especificações discriminadas no Termo de Referência e estar dentro dos padrões de aceitabilidade. Comprovada a inferioridade, alteração ou inadequação de qualquer fornecimento, responderá a contratada por danos causados nos eventos.

7.2. O material a ser entregue, deve estar comprovadamente dentro das especificações das normas técnicas pertinentes (INMETRO, ABNT e etc).

7.3. O material deve estar em plena validade, observando-se os prazos indicados pelos fabricantes.

7.4. Não serão aceitos materiais com validade vencida ou com data de fabricação defasada que comprometa a sua plena utilização.

7.5. Não serão aceitos protótipos de equipamentos, nem projetos inacabados.

7.6. Deverão ser fornecidos apenas componentes novos, sendo vedado, em quaisquer circunstâncias, o uso de produtos recondicionados, reciclados, enfim, provenientes de reutilização de material já empregado.

7.7. O produto fornecido deverá ser acondicionado adequadamente e garantida a integridade do mesmo durante o transporte, de acordo com a praxe do fabricante e rotulados conforme a legislação em vigor.

7.8. O produto ofertado deverá atender ao disposto na Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e demais legislações pertinentes.

7.9. A Contratada deverá fornecer os produtos dando garantia de qualidade e/ou validade, pelo período mínimo determinado pelo fabricante para cada item, devendo ser entregues em embalagens individuais devidamente lacradas pelo fabricante do produto, não podendo haver quaisquer indícios de violação com a garantia de reposição do material que apresente defeito de fabricação ou vício oculto, sem que isto acarrete qualquer despesa adicional à SEMEC.

7.10. O objeto dever estar acondicionados de forma compatível com a sua conservação, em embalagens de fábrica, lacrados pelo fabricante e transportados em veículos em perfeitas condições técnicas e, para os itens que se fizerem necessários, o produto deverá vir acompanhado também de manual para uso, em Português.

7.11. O presente objeto deverá ter garantia total contra defeitos de fabricação, contada da data da entrega, exigindo-se ainda reposição de quaisquer peças ou componentes avariados dentro do período da garantia.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

8.1. Como garantia do cumprimento integral de todas as obrigações contratuais ora assumidas, inclusive

indenizações a terceiros e multas que venham a ser aplicadas, a CONTRATADA se obriga a prestar garantia no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do Contrato, no prazo de até 15 (quinze) dias, após a assinatura do contrato, por umas das modalidades elencadas abaixo:

8.1.1. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

8.1.2. Seguro Garantia;

8.1.3. Fiança Bancária.

8.2. O valor da garantia será atualizado nas mesmas condições do valor contratual.

8.3. A garantia ficará sob responsabilidade e à ordem da Gerência Financeira da CONTRATANTE e somente será restituída após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais.

8.4. Se a garantia prestada pela CONTRATADA for a da modalidade de caução em dinheiro, esta será atualizada monetariamente e poderá ser retirada/levantada pelo CONTRATANTE, total ou parcialmente, para fins de cobertura de pagamento das multas previstas neste Contrato.

8.5. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros ou pagamento de multas contratuais, a CONTRATADA se compromete a fazer a respectiva reposição no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data em que for notificada pela CONTRATANTE, mediante ofício entregue contra recibo.

8.6. Na hipótese de rescisão do Contrato, a CONTRATANTE executará a garantia contratual para seu ressarcimento, nos termos do art. 80, III, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO:

9.1. Os pagamentos serão feitos em até 30 (trinta) dias através de depósito bancário na conta corrente da contratada, após apresentação da Nota Fiscal/Fatura atestada pelo servidor designado para fiscalizar a execução do Contrato, conforme quantitativos dos itens solicitados e entregues naquele período, que deverá indicar a agência, localidade, conta corrente, para que seja feito o pagamento correspondente;

9.2. Para início do procedimento de pagamento pela Administração, é imprescindível à Contratada a abertura de Processo Administrativo de Pagamento, a ser realizada por meio de processo eletrônico através do Sistema de Eletrônico Informações – SEI. Para tanto, é necessário o cadastro de usuário das empresas/fornecedores responsáveis pela solicitação de pagamento no site https://prodater.pmt.pi.gov.br/processoeletronico/, sob orientação e acompanhamento da PRODATER, pelo número 3215-7592, email: processoeletronico@pmt.pi.gov.br;

9.3. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções.

9.4. A contratada não receberá pagamento enquanto houver pendências de obrigações que tenham sido impostas em virtude de penalidades ou inadimplemento. Cessadas estas causas, os pagamentos serão retomados sem que haja qualquer direito a atualização monetária.

9.5. Serão pagos os fornecimentos efetivamente solicitados e devidamente recebidos e atestados.

9.6. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Contrato, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

9.7. A contratada deverá juntar aos autos do processo de pagamento, todos os documentos de habilitação exigidas no edital. Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO caso o mesmo se encontre em situação irregular.

9.8. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação, ou no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

9.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os

meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

9.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

10.1. Para o pleno e satisfatório cumprimento dos termos deste instrumento, são obrigações da contratada:

10.1.1. Cumprir integralmente as condições estabelecidas neste documento e nos anexos que o integram, bem assim aquelas explicitadas no edital, na ata de registro de preços e no ajuste que vier a ser lavrado oportunamente;

10.1.2. Manter, durante o período de vigência do ajuste que vier a ser celebrado, as condições de habilitação e qualificação do certame licitatório;

10.1.3. Executar o objeto do contrato ou equivalente que vier a ser lavrado, cumprindo o cronograma previamente estabelecido no edital, neste documento e nos demais que integram o procedimento, entregando a(s) unidade(s) modular(es) e os respectivos equipamento(s), produto(s) e material(is) dentro do prazo que for estipulado, com reparação de todas as peças e componentes que, em serviço e uso normal, apresentarem desgaste ou mal funcionamento provocados por vício de fabricação.

10.1.4. Prestar garantia e assistência técnica do(s) objeto, módulo(s) e respectivos equipamento(s), produto(s) e material(is) por período de 5 anos, contados a partir da data da assinatura do contrato.

10.1.5. Atender as chamadas para manutenção corretiva num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir da comunicação ao responsável da contratada, excetuando-se os casos de emergência, que deverão ser atendidos de imediato;

10.1.6. Acobertar na garantia as peças consideradas de manutenção normal ou as que tenham se desgastado com o uso quando apresentarem vícios de fabricação ou de material;

10.1.7. Efetuar a entrega dos bens/produtos/materiais em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

10.1.8. Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada (se for o caso);

10.1.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei Nº 8.078, de 1990);

10.1.10. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou neste contrato;

10.1.11. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato. Fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas, nos termos de sua proposta;

10.1.12. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros;

10.1.13. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;

10.1.14. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

10.1.15. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

10.1.16. Não permitir a utilização do trabalho de menor;

10.1.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação.

10.2. Em se tratando de RDC-I, está vedada a celebração de aditivos aos contratos que vierem a ser lavrados, excetuadas as hipóteses previstas no § 4º do artigo 9º da Lei do RDC.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

11.1. Receber provisoriamente o objeto da licitação, a(s) unidade(s) modular (es) padronizada(s), incluindo o(s) respectivo(s) equipamento(s), produto(s) e material(is), disponibilizando local, data e horário para tanto; E, além disso:

11.1.1. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto e dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

11.1.2. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

11.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

11.1.4. Efetuar o pagamento no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma previstos em lei, aplicando-se aqui, supletivamente, as regras de pagamento previstas na Lei 8.666/93.

11.1.5. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações deste Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO:

12.1. Sempre que atendidas as condições do CONTRATO e mantida as disposições da matriz de risco, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

12.2. A CONTRATADA somente poderá solicitar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses excluídas de sua responsabilidade na matriz de risco.

12.3. Os casos omissos serão objeto de análise acurada e criteriosa, lastreada em elementos técnicos, por intermédio de processo administrativo para apurar o caso concreto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO:

13.1. A Contratante designará uma Comissão, por meio de Portaria, para exercer as atividades de fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato.

13.2. Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, o acompanhamento, a fiscalização, o recebimento e a conferência do objeto será realizada pelo Fiscal do Contrato, a ser designado gestor da Unidade Requisitante.

13.3. O Fiscal do Contrato atestará, no documento fiscal correspondente, o fornecimento nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos a contratada.

13.4. O recebimento definitivo do objeto deste instrumento, somente se efetivará com a atestação referida no item anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES:

14. 1. As sanções administrativas aplicáveis à espécie são aquelas previstas no artigo 47 da Lei do RDC e

a recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pelo contratante, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do contrato caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pelo contratante, inclusive nas hipóteses previstas nos artigos 40 e 41 da mencionada Lei, estabelecendo-se, desde logo, o seguinte:

14.1.1. Advertência por escrito;

14.1.2. Multa, nos seguintes termos: 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;

14.1.3. 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia;

14.1.4. 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

14.1.5. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 2 (dois) anos ou impedimento de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

14.1.6. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo de até 2 (dois) anos, conforme dispõe o art. 87 da Lei Nº 8.666/93.

14.2. São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

14.2.1. Não atendimento às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obra prevista em contrato ou instrumento equivalente;

14.2.2. Retardamento imotivado de fornecimento de bens, da execução de obra, de serviço ou de suas parcelas;

14.2.3. Paralisação do serviço ou de fornecimento de bens, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública Municipal;

14.2.4. Entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se verdadeira ou perfeita fosse;

14.2.5. Alteração de substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;

14.2.6. Prestação de serviço de baixa qualidade ou fornecimento de bens de baixa qualidade;

14.3. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas em lei.

14.4. A multa será descontada da garantia do contrato e/ou de pagamentos eventualmente devidos à contratada.

14.5. As sanções também poderão ser aplicadas àquele que:

14.5.1. Apresentar declaração ou documentação falsa;

14.5.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;

14.5.3. Não mantiver a proposta;

14.5.4. Falhar ou fraudar a execução do futuro contrato;

14.5.5. Comportar-se de modo inidôneo;

14.5.6. Cometer fraude fiscal;

14.5.7. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do certame.

14.5.8. Deixar de apresentar documentação exigida para o certame ou tumultuar o certame;

14.6. As sanções aplicadas serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Município de onde a infração ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO:

15.1. A contratada, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar parcialmente o objeto, até o limite de 40% (quarenta por cento) do valor total do contrato, preferencialmente na forma da Lei Complementar n. 123.

15.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

15.3. As empresas e/ou pessoa física a serem subcontratadas deverão ser indicadas e qualificadas pela empresa contratada, com a descrição dos bens e serviços a serem fornecidos e seus respectivos valores;

15.4. A subcontratação somente será autorizada mediante apresentação, pela empresa subcontratada, de toda a documentação de habilitação exigida no Edital.

15.5. A empresa e/ou pessoa física contratada é responsável pelos danos causados pela subcontratada à Administração ou a terceiros na execução do objeto subcontratado.

15.6. A empresa contratada compromete-se a substituir imediatamente a empresa e/ ou pessoa física subcontratada, na hipótese de extinção da subcontratação, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital e seus anexos.

15.7. Aplicam-se às subcontratadas todas as regras previstas no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ANTIFRAUDE E CORRUPÇÃO:

16.1. Para os propósitos desta seção, devem ser evitadas e inibidas as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática conluiada”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar, causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

16.2. O contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluiadas ou coercitivas, no decorrer da execução do contrato financiado, por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

17.1. À Secretaria Municipal de Educação de Teresina - SEMEC/PMT fica reservada o direito de rescindir, unilateralmente, o presente Contrato, independente de interpelação judicial, se a contratada:

17.1.1. Descumprir as cláusulas contratuais;

17.1.2. Executar o Contrato com irregularidade;

17.1.3. Atrasar ou paralisar, sem justificativa prévia, a entrega dos materiais;

17.1.4. Ceder ou transferir, no todo ou em parte, as obrigações pelo cumprimento deste Contrato;

17.1.5. Tiver falência decretada ou a entrada em processo de recuperação judicial ou extrajudicial;

17.1.6. Por superveniente incapacidade técnica;

17.1.7. For dissolvida a empresa.

§ 1º - No caso de rescisão por inadimplência da contratada será aplicada a multa de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato.

§ 2º - No caso de rescisão do Contrato, a CONTRATADA receberá somente o valor correspondente aos materiais entregues, deduzido o valor de multa contratual prevista neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:

18.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, sendo improrrogável, por se tratar de aquisição/fornecimento de bens.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES:

19.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993.

19.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
19.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS COMUNICAÇÕES:

20.1. As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas ao acompanhamento e controle do contrato, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO:

21.1. Integram o presente Contrato e a ele são remissivos, o Termo de Referência , o EDITAL e seus anexos, a (s) proposta (s) de Preços e seus Anexos, apresentados pela CONTRATADA, a Ata de Registro de Preços e seus anexos, estando ainda este Contrato vinculado à **Ata de Registro de Preços nº 006/2022 – Associação dos Municípios da Bacia do Médio São Francisco (AMMESF)**, às Leis n° 8.666/93 e 10.520/02, do Decreto Nº 7.892/2013 e do Decreto Municipal Nº 9.175/2009, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO:

22.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

22.2. O Contrato surtirá efeito a partir da sua publicação no Diário Oficial do Município – DOM.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

23.1. Os casos omissos serão submetidos a parecer do Órgão Jurídico da Prefeitura Municipal de Teresina, por meio da Procuradoria Geral do Município – PGM – e resolvidos de conformidade com o preceituado na Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Municipal n.º 9.177 de 02/02/2009 e subsidiariamente pela Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais legislação vigente.

23.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Teresina-PI, para dirimir litígios resultantes deste Contrato.

(Assinado Eletronicamente)
PROF. DR. NOUGA CARDOSO BATISTA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMEC/PMT

(Assinado Eletronicamente)
ANDERSON TEIXEIRA
CONSÓRCIO SOSTRATUS

Documento assinado eletronicamente por **Nouga Cardoso Batista**, **Secretário Municipal de Educação**, em 19/09/2023, às 08:08, com fundamento no Decreto nº 24.514/2023 - PMT.

Documento assinado eletronicamente por **ANDEROSN TEIXIERA registrado(a) civilmente como ANDERSON TEIXEIRA**, **Usuário Externo**, em 19/09/2023, às 11:08, com fundamento no Decreto nº 24.514/2023 - PMT.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site **https://sei.pmt.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0** informando o código verificador **8081683** e o código CRC **8A7ACD44**.

Referência: Processo nº 00044.006094/2023-48 SEI nº 8081683